



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO -LOR

Nº02/2020

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 017/2020, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: RUA JOSÉ DARONCO, S/N– BAIRRO CATARINA BRESOLIN MASTELLA

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 3541,20

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Relativo à atividade de ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU, com área útil de 700,00 m², localizada na Rua José Daronco, S/N – Bairro Catarina Bresolin Mastella, área urbana do município de PEJUÇARA-RS, situada sob as coordenadas geográficas Lat: -28°25'13"S e Long: -53°39'04"W, e em área registrada sob matrícula nº 28.941 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.

Projeto Técnico:

MOACIR JUARES DA ROSA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS 050612 – ART Nº 10707592

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU (resíduo sólido reciclável rural), contemplando a sua gestão ambiental, a execução de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção das estruturas existentes no local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os responsáveis/supervisores e colaboradores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório.
3. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.
4. O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva do meio rural, não sendo permitido o recebimento ou armazenamento temporário de resíduos orgânicos, resíduos de saúde, resíduos industriais, bem como resíduos classe I (Perigosos), como lâmpadas fluorescentes, embalagens de agrotóxicos ou contaminadas com produtos químicos, pilhas e baterias, os quais deverão ser destinados conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).
5. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada.
6. Todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o processamento e destinação final.
7. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção, higienização e manutenção às estruturas implantadas, de modo a garantir o bom funcionamento do sistema, a proteção individual dos funcionários e de vizinhos e a preservação do ambiente no entorno do mesmo.
8. Todas as atividades do empreendimento deverão ocorrer somente em local coberto, com infraestrutura adequada ao recebimento, classificação e estocagem dos resíduos triados.
9. É proibido o armazenamento de resíduos em área externa, sem cobertura, mesmo que temporariamente.
10. O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado bem como as condicionantes desta licença.
11. Caso o processo de classificação/seleção resulte na obtenção de rejeitos, os mesmos deverão ser destinados para aterro sanitário com licença ambiental em vigor.
12. Os níveis de ruídos gerados deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990.
13. A atividade deverá ser conduzida de forma que na manipulação dos resíduos, não sejam emitidos materiais particulados, poeiras ou substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das instalações.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais na área externa ao galpão deverá funcionar de modo que as águas não alcancem os resíduos.
15. Este empreendimento não está autorizado a realizar qualquer tipo de processamento e/ou transformação de resíduos, incluindo-se queima ou incineração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

16. A área de armazenamento dos materiais deverá possuir no mínimo solo compactado, coberto por pedra brita, visando evitar possível contaminação do solo, devendo preferencialmente ser dotado de piso impermeável.
17. Fica proibido o uso do fogo na área do empreendimento, salvo em caso de emergência sanitária decretada e estando devidamente acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNUS e quando couber do SUASA, bem como lançar resíduos em recursos hídricos ou a céu aberto.
18. Os funcionários do empreendimento deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.
19. Deverá ser providenciado e mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio, durante toda a vigência da licença ambiental.
20. Deverá ser enviado ao Departamento de Meio Ambiente, com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de abril e outubro, Planilha de Destinação de Resíduos, preenchida, onde deve constar o total mensal de resíduos recebidos e destinados e o pertinente destinatário.
21. Os resíduos não poderão ficar armazenados no local por prazo superior a cinco dias.
22. Os resíduos deverão ser armazenados até coleta, transporte e destinação final dentro de big bags.
23. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, devendo ser mantida durante todo o período de vigência desta licença, conforme anexo I.

Documentação necessária para solicitação da Renovação da Licença de Operação

1. Requerimento solicitando a licença de operação;
2. Cópia desta licença de operação;
3. Cópia do cartão CNPJ atualizado;
4. Descrição detalhada da atividade a ser desenvolvida e forma de execução (material coletado, forma de separação, agentes envolvidos, forma de armazenamento, equipamentos utilizados, forma de abastecimento de água com consumo aproximado, forma de destinação dos efluentes domésticos, se há geração de efluentes industrial, se sim, a forma de destinação destes);
6. Planta baixa de toda a área do terreno, com identificação das áreas construídas, estação de tratamento de efluentes, áreas de armazenamento e disposição de resíduos, chaminés, tanques de armazenamento de produtos, etc., com memorial descritivo.
7. Planta de localização, em escala, devidamente cotada, cotendo:
 - localização do terreno (com dimensões do mesmo);
 - sistema viário num raio de 1.000 metros;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- rede hidrográfica (rios, riachos);
- vizinhança num raio de 1.000 metros, indicando os usos residencial, industrial, escolar, hospitalar, etc., identificando os pontos de referência de amplo conhecimento público.
- 8 . Declaração de que o empreendimento cumpriu todas as condicionantes da licença de operação anterior.
- 9. Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal em vigor;
- 10. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 30/04/2025. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

30/04/2020 à 30/04/2025

Pejuçara/RS, 30 de abril de 2020.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

